

**Artigo 2º** — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

**Parágrafo único** — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Peruibe.

**Artigo 3º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1992.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Pedro Franco de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1992.

**DECRETO Nº 35.470, DE 11 DE AGOSTO DE 1992.**

*Cria unidades administrativas que especifica no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e dá providências correlatas*

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica criado, em cada uma das Delegacias Regionais de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, 1 (um) Serviço de Administração, com a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Pessoal;
- III — Seção de Material e Patrimônio;
- IV — Seção de Finanças;
- V — Seção de Comunicações Administrativas;
- VI — Seção de Administração de Subfrotas.

**Parágrafo único** — Excetuam-se do disposto no "caput" as Delegacias Regionais de Polícia de Campinas e de Santos, por contarem com a unidade criada neste artigo.

**Artigo 2º** — Fica criada, em cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia, das Delegacias Regionais de Polícia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, 1 (uma) Seção de Administração, com a seguinte estrutura:

- I — Setor de Pessoa;
- II — Setor de Material e Patrimônio;
- III — Setor de Finanças;
- IV — Setor de Comunicações Administrativas;
- V — Setor de Administração de Subfrotas.

**Artigo 3º** — Ficam extintas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, as seguintes unidades administrativas:

I — as Seções de Administração das Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Araraquara, Bauru, Barretos, Catanduva, Franca, Jundiá, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté;

II — os Setores de Administração de cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia.

**Artigo 4º** — Os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 13;

"Artigo 13 — As Delegacias Regionais de Polícia compreendem, ainda:

- I — Assistência Policial, com Seção de Comunicação Social;
- II — Serviço de Administração, com:
  - a) Seção de Pessoal;
  - b) Seção de Material e Patrimônio;
  - c) Seção de Finanças;
  - d) Seção de Comunicações Administrativas;
  - e) Seção de Administração de Subfrotas."

II — o artigo 15;

"Artigo 15 — As Delegacias Seccionais de Polícia compreendem, ainda:

- I — Assistência Policial;
- II — Seção de Administração, com:
  - a) Setor de Pessoal;
  - b) Setor de Material e Patrimônio;
  - c) Setor de Finanças;
  - d) Setor de Comunicações Administrativas;
  - e) Setor de Administração de Subfrotas.

**Parágrafo único** — As Assistências Policiais das Delegacias Seccionais de Polícia, localizadas em Municípios Sede de Regionais, contam com Seção de Assinalação Criminal."

**Artigo 5º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 14 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1992.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Pedro Franco de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1992.

**DECRETO Nº 35.471, DE 11 DE AGOSTO DE 1992**

*Cria a Delegacia de Polícia do 7º Distrito Policial do Município de Santos e dá outras providências*

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 7º Distrito Policial do Município de Santos.

**Parágrafo único** — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Santos, da Delegacia Regional de Polícia de Santos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 1ª Classe.

**Artigo 2º** — O inciso I, do artigo 6º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 4º, do Decreto nº 34.892, de 5 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Santos, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cubatão, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Guarujá, com a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Vicente de Carvalho; São Vicente, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Santos; Delegacia de Arquivos e Registros Criminais, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de São Vicente, Guarujá e Cubatão;"

**Artigo 3º** — O item 1, da alínea "a", do inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 7º do Decreto nº 34.892, de 5 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cubatão, Guarujá e São Vicente, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Santos, Delegacia de Arquivos e Registros Criminais e Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Vicente de Carvalho;"

**Artigo 4º** — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

**Artigo 5º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 4º e 7º do Decreto nº 34.892, de 5 de maio de 1992, nas partes em que tiveram as redações modificadas pelos artigos 2º e 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1992.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Pedro Franco de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de agosto de 1992.

**DECRETO Nº 35.448, DE 7 DE AGOSTO DE 1992**

*Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Planejamento e Gestão e dá outras providências*

**Retificação do D.O. de 8-8-92**

**Artigo 1º** — Constituem Unidades Orçamentárias... onde se lê: c) Fun de Desenvolvimento Regional;

... leia-se: c) Fundo de Desenvolvimento Regional;

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-67, de 11-8-92

*Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, e atendidas as prescrições do Decreto 27.162, de 10 de julho de 1987, resolve:

**Artigo 1º** — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou do artigo 15, inciso II da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, constantes da relação anexa, oferecida pela Secretaria da Saúde, para participarem, da IX Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se em Brasília-DF, no período de 9 a 14 de agosto de 1992.

**Artigo 2º** — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

**Parágrafo único** — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

**Artigo 3º** — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nome — RG

Augusta Sato — 5.106.630

Eleanora Machado Freire — 3.373.781

Maria Rosa Loglodice Cardoso — 3.717.260

Orlando Gerola Júnior — 10.858.715

Plínio Luiz Nunes Dias — 4.106.000

Augusto Celso B.H. Brandão — 3.412.621

Bernadete Aparecida Monho — 7.189.047

Eliana Pontes de Mendonça — 16.683.972

José Carlos do Carmo — 5.967.823

Luiz Aurélio de Jesus Salles — 5.382.007

- Maria Cristina Mazzaia — 11.903.535
- Maria Cristina Pierre de Proença — 122.768.591
- Maria do Carmo C. de Carvalho — 12.715.011
- Nilton Teixeira — 8.552.775
- Odete Aparecida Matias — 9.803.200
- Regina Coeli Martins Pinto — 17.728.962
- Enir Guerra Macedo de Holanda — 5.577.353
- José Carlos Ramos de Oliveira — 3.172.798
- José Fernando Casquel Monti — 8.089.423
- Luiz Alberto C. de Oliveira — 3.297.756
- Luiz Ricardo Barbosa Ulson — 12.801.805
- Maria Iracema G. Leonardi — 2.267.496
- Nilson Ferraz Paschoa — 4.649.324
- Paulo de Tarso Puccini — 7.880.516
- Pedro Luiz Alves de Souza — 3.121.212
- Rubens Beçak — 3.497.148
- Sonia Hipólita de Souza — 9.437.892
- Uebe Rezek — 1.974.483
- Valdecir Carlos Tadei — 10.490.079
- Walter Roberto Basso — 5.292.353
- Ana Amélia Alves L.V. Boas — 12.962.554
- André Luiz Martin — 6.652.599
- Angelo D'Agostini Júnior — 11.606.694
- Arnaldo Ferreira dos Santos — 8.593.977
- Carlos Frederico Dantas Anjos — 8.649.929
- Denise Mota Dau — 6.598.791
- Edivaldo Alves Trindade — 11.884.977
- Eliane Aparecida da Cruz — 17.723.512
- Flávio de Souza Gomes — 14.424.667
- Isabel Grau Vercher — 1.061.543
- Juraci de Paula Pereira — 6.863.186
- Maria do Amparo de Oliveira — 9.327.759
- Maria José Jandreice — 6.028.582
- Maria Luiza R. de A. Machado — 4.630.902
- Mônica Valente — 9.712.933
- Nicanor Rodrigues da S. Pinto — 6.633.965
- Sofia Duarte de Oliveira Scarp — 12.103.846
- Tito Cesar dos Santos Nery — 6.866.255
- Vera Lúcia Mercucci — 4.801.926
- Silvia Maria de Lima — 6.500.758
- Mauro José de Souza — 12.537.803

#### ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 11-8-92

No Processo GG-2208/91, em que Josette Cláudia Musse solicita cópias reprográficas: "Autorizo o fornecimento das cópias reprográficas requeridas a fls. 81, na forma do disposto no artigo 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal e 144 da Constituição Estadual, independente, pois, de pagamento de taxas."



## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 14 de agosto de 1992

D.O. Executivo ..... Cr\$ 129.800,00

\* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.